



**LEI N° 1496/2009**

Institui e regulamenta o controle da verba e despesas de natureza indenizatória do exercício do mandato de vereador no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Verba Indenizatória do exercício do mandato de vereador, até o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com manutenção de gabinete, locomoção, dentre outras diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, cuja aplicação obedecerá às exigências contidas nesta lei.

**Art. 2º** Serão ressarcidas as despesas pagas pelo vereador relativas a:

I - combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículos para deslocamento dos vereadores dentro do município de Naviraí;

II - locação de veículos;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

IV - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal;

V - aquisição ou locação de software; serviços postais; assinaturas de publicações.

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º Os contratos de locação de veículos não poderão ter vigência superior a três meses, permitida a prorrogação, nem poderão conter cláusulas que, mesmo remotamente, vislumbrem a possibilidade de aquisição do veículo mediante a utilização da verba indenizatória.

**Art. 3º** A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do vereador de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada, conforme anexo I.

**Art. 4º** Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Art. 5º** Será objeto de ressarcimento o documento original, em primeira via, pago em nome do vereador e relacionado no requerimento padrão, observadas as ressalvas constantes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas; datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 3º A verba indenizatória mensal somente poderá ser utilizada para reembolso de despesa de competência do respectivo mês.

§ 4º A relação das despesas deverão ser feitas em formulários conforme anexo II.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano 2009.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 017/2009  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Jornal

Diário MS

Edição nº 4262

De: 23/12/2009

  
Responsável



**ANEXO I**

Requerimento de Reembolso de Despesas realizadas em Razão da  
Atividade Parlamentar.

Vereador.....: \_\_\_\_\_

Referencia...: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL.**

Nos termos da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, solicito o reembolso de  
despesas realizadas em razão de atividades itinerantes ao exercício do mandato  
parlamentar, especificados no quadro demonstrativo do mês de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_, integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das  
informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação  
apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade da  
referida Lei.

Naviraí-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador

